



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CONTRATO Nº SEI-9/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA CFM Nº 002/2025

#### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE SMTP DEDICADO PARA ENVIO DE E-MAILS TRANSACIONAIS COM DOMÍNIO PRÓPRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA HEDDER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 66, seção 3, no dia 06 de abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HEDDER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.875.903/0001-81, estabelecida à Av. Dr. Antônio Define, nº 651 - 4º andar, sala 41 - Centro - Penápolis-SP - CEP: 16300-017, representada neste ato pelo Sr. **ALVI LOURENÇO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 24.0.000007243-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SMTP DEDICADO PARA ENVIO DE E-MAILS TRANSACIONAIS COM DOMÍNIO PRÓPRIO DESTE CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<b>Especificação</b>	<b>Envio hora</b>	<b>Envio Mês</b>	<b>Valor Mês</b>	<b>Valor anual</b>
Serviço de SMTP dedicado	10.000	7.200.000	R\$ 549,99	R\$ 6.599,88

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses **contados a partir de 25/04/2025**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Condições de acesso e utilização do serviço

3.3. A utilização do serviço de SMTP dedicado para envio de e-mails transacionais com domínio próprio terá seus termos e política de privacidade estabelecidas neste PROJETO.

3.4. O serviço de SMTP dedicado para envio de e-mails transacionais deve deverá oferecer:

- a. Painel de relatórios da utilização dos serviços
- b. As credenciais SMTP para configuração e envio.
- c. Disponibilizados um IP dedicado ou IPs rotativos, com reputação 100% e não listado em RBLs, ou seja, um IP com reputação ótima para envios

3.5. A CONTRATANTE deve utilizar domínio próprio e ativo, para que seja validado com as entradas DNS fornecidas (senhas de acesso, validação de domínio e IP).

3.6. A CONTRATANTE deve estar ciente de que não deve usar hosts ou endereços IP dos servidores da CONTRATADA para recebimento de e-mails, como entradas MX, por exemplo, o que poderá causar a suspensão ou cancelamento de sua conta por má utilização.

3.7. A CONTRATANTE deve respeitar as diretrizes e políticas de recebimento de e-mails dos provedores para onde enviar mensagens e concorda em não infringir os seus termos de uso, sob pena ter seus envios ou até mesmo o seu IP bloqueado por má utilização e práticas de SPAM.

3.8. A CONTRATANTE será responsável pela reputação do IP vinculado à sua conta

e em caso de denúncias de SPAM ou PHISHING, limitações de provedores ou listagem do IP em alguma RBL (lista AntiSpam);

a. Em situações de possível má-utilização (envio de mensagens não solicitadas ou volume excessivo de e-mails), cabe à contratada, a remoção da lista de AntiSpam e;

b. Mediante a análise dos envios realizados, caso aprovada, proceder a troca do endereço IP, neste caso, será cobrada uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

c. Caso sejam realizadas múltiplas tentativas de login ao servidor SMTP ou ao painel, com dados inválidos, o endereço IP de acesso poderá ser bloqueado, sendo necessária a solicitação de desbloqueio, por e-mail ou telefone.

### 3.9. CONTRATANTE deve:

a. Utilizar o serviço de forma adequada e diligente em conformidade com a Lei, a moral e os bons costumes aceitos e a ordem pública.

b. Utilizar o serviço de forma a não danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar suas funcionalidades ("vírus", arquivos do tipo "cavalo de Tróia", "correntes - chain letters", "boatos - hoaxes", etc.).

c. Deve providenciar todo o equipamento necessário para efetuar sua conexão à Internet, incluindo, mas sem se limitar, modem e computador, bem como softwares necessários à utilização do SERVIÇO;

d. Informar um endereço de e-mail válido, e de sua propriedade, visando receber os erros de retorno provenientes do processo de envio, disparados pelo serviço;

e. Não utilizar o SERVIÇO com a finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir ou por a disposição de terceiros, qualquer classe de conteúdo e, em geral, qualquer classe de material que por si mesmo ou cuja transmissão:

i. Contravenha, menospreze ou atente contra os direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no resto do ordenamento jurídico;

ii. Induza, incite ou promova atuações delituosas, difamatórias, infamantes, violentas ou, em geral, contrárias à lei, à moral e aos bons costumes aceitos e à ordem pública;

iii. Induza, incite ou promova atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição social;

iv. Incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes ou, em geral, contrárias à lei, à moral e aos bons costumes aceitos e à ordem pública;

v. Induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constitua ameaça ou chantagem a terceiros;

vi. Induza ou incite a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;

vii. Seja falsa, ambígua, inexata, exagerada ou extemporânea, de forma que possam induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;

viii. Esteja protegida por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o Usuário tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para realizar o uso que efetua ou pretende efetuar; (i) viole os segredos empresariais de terceiros;

ix. Seja contrária ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à

própria imagem das pessoas;

x. Infrinja as normas sobre segredo das comunicações;

xi. Constitua, se for o caso, publicidade ilícita, enganosa ou desleal e, em geral, que constitua concorrência desleal; e provoque, por suas características (tais como formato, extensão, etc.), dificuldade no normal funcionamento do SERVIÇO.

xii. Seja prestador de serviços ligados a prática sexual, conteúdo adulto ou pirataria, ou divulgue ou armazene qualquer tipo de conteúdo ilegal ou adulto, como serviços ligados a prática sexual, pornografia, pirataria e qualquer conteúdo que for identificado como inadequado ou ilegal.

### 3.10. Spamming:

3.11. A CONTRATANTE se obriga a NÃO utilizar o SERVIÇO com a finalidade de envio de mensagens de e-mail marketing ou do tipo "SPAM", regra que, se violada, acarretará na suspensão total da conta por 24 horas a 72 horas ou cancelamento imediato da conta, dependendo da gravidade da violação, sem prévio aviso. No caso de cancelamento por abuso, nenhum valor pago será restituído a CONTRATANTE que se compromete de forma genérica e não exaustiva a abster-se de:

a. Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem consentidas previamente a uma pluralidade de pessoas;

b. Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;

c. Utilizar listas de distribuição às quais se possa acessar através deste SERVIÇO para a realização das atividades assinaladas nos itens (i) a (ii) anteriores;

d. Colocar à disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição.

e. Remeter mensagens de serviços que possam infringir alguma lei do Brasil, como pornografia, pirataria, entre outros serviços não considerados legais.

3.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE informar um endereço de e-mail válido e de sua propriedade, visando receber os erros de retorno provenientes do processo de envio, disparados pelo serviço;

3.13. Não utilizar o SERVIÇO com a finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir ou por a disposição de terceiros, qualquer classe de conteúdo e, em geral, qualquer classe de material que por si mesmo ou cuja transmissão:

a. Contravenha, menospreze ou atente contra os direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no resto do ordenamento jurídico;

b. Induza, incite ou promova atuações delituosas, difamatórias, infamantes, violentas ou, em geral, contrárias à lei, à moral e aos bons costumes aceitos e à ordem pública;

c. Induza, incite ou promova atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição social;

d. Incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes ou, em geral, contrárias

à lei, à moral e aos bons costumes aceitos e à ordem pública;

e. Induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constitua ameaça ou chantagem a terceiros;

f. Induza ou incite a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde e ao equilíbrio psíquico;

g. Seja falsa, ambígua, inexata, exagerada ou extemporânea, de forma que possam induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;

h. Esteja protegida por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que o Usuário tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para realizar o uso que efetua ou pretende efetuar;

i. Viole os segredos empresariais de terceiros;

j. Seja contrária ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

k. Infrinja as normas sobre segredo das comunicações;

l. Constitua, se for o caso, publicidade ilícita, enganosa ou desleal e, em geral, que constitua concorrência desleal; e provoque, por suas características (tais como formato, extensão, etc.), dificuldade no normal funcionamento do SERVIÇO.

m. Seja prestador de serviços ligados a prática sexual, conteúdo adulto ou pirataria, ou divulgue ou armazene qualquer tipo de conteúdo ilegal ou adulto, como serviços ligados a prática sexual, pornografia, pirataria e qualquer conteúdo que for identificado como inadequado ou ilegal.

3.14. Armazenamento dos dados da CONTRATANTE serão mantidos somente enquanto a sua conta de USUÁRIO estiver ativa, cabe ao o gerenciamento desses dados em relação seu armazenamento e sua exclusão;

3.15. As informações e dados da CONTRATANTE que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA devem ser preservados e ter garantida a sua privacidade;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 549,99 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 6.599,88 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis o prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07 de novembro de 2024**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Coordenadoria Jurídica deste Conselho Federal de Medicina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (tinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a

vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar uma conta a qualquer momento, em casos onde se verifique a violação dos Termos de Uso, Política AntiSpam ou qualquer outro motivo que possa ferir suas diretrizes de operação, inclusive diretrizes internas;

9.2. O serviço deve ser cancelado exclusivamente através do painel do cliente, pelo link "Cancelar Conta", disponível no topo do painel. Caso uma conta permaneça por um prazo maior a 15 dias em débito, esta será removida sem aviso prévio, e todos os seus dados serão removidos.

9.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo monitoramento constante dos dados que entram e saem dos servidores, para determinar se está ocorrendo alguma violação de PDU, assim como também não assume a responsabilidade, no caso de violação, pelo nosso monitor de PDU ou atividades relacionadas à internet;

9.4. A CONTRATADA garante que o serviço permanecerá ativo por 99,5% do período mensal contratado. Caso ocorra imprevistos, como queda da rede,

manutenções, etc., será calculado o valor proporcional ao tempo em que o serviço não foi utilizado e será abatido no próximo pagamento do CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO DISPONÍVEL</b>	<b>DESCONTO</b>
95% até 99,8%	10%
90% até 94,9%	20%
89,9% ou menos	50%

- Datacenters Tier III (alta disponibilidade e baixa latência).
- SLA: 99,9%.
- Tentativas de entrega de cada mensagem: 3x com intervalo de 15 minutos.

9.5. O CONTRATANTE está ciente de que, em planos sem limites de envios por hora, a velocidade de envio poderá variar de acordo com a disponibilidade de carga dos recursos dos servidores, bem como da velocidade da conexão do link do datacenter e/ou do próprio CONTRATANTE ou ainda da aplicação/forma de envio utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser de até 5 mensagens por segundo (máx.).

9.6. Em planos sem limites por hora, a CONTRATADA não garante uma velocidade específica de envios, neste caso, (seja por minuto ou por hora), fator impossível de previsão. Para esses planos, caso os envios mensais excedam o limite do plano contratado, os envios excedentes serão cobrados em fatura no próximo mês subsequente, estipulado o valor de R\$ 0,0006 por cada mensagem excedente enviada;

9.7. Perda de Dados:

a. A CONTRATADA não é responsável por perdas de dados ocasionadas por perdas de conexão, e-mails, falha na entrega de pacotes, ou interrupção no serviço ocasionado por eventuais manutenções ou falhas de hardware, software ou na rede do Data Center. O CONTRATANTE se compromete a manter cópia dos dados armazenados (banco de dados, e-mails, arquivos) nos servidores da CONTRATADA. A CONTRATADA fornecerá o acesso aos relatórios de envios de e-mails dos últimos 90 dias;

b. O CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA não garante o armazenamento dos relatórios de envios, que podem ficar indisponíveis temporariamente ou definitivamente, por motivo de falha de software, hardware, corrupção de banco de dados ou motivos desconhecidos.

9.8. Falibilidade:

a. A CONTRATADA não garante a infalibilidade e continuidade do funcionamento do SERVIÇO quando estas se derem em função de ação ou omissão de terceiros, contratados ou não, ou interrupção no serviço ocasionado por eventuais manutenções ou falhas de hardware, software ou na rede do Data Center.

b. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos diretos e/ou indiretos, de qualquer natureza que possam ser devido à falta de disponibilidade, falha de continuidade e/ou do funcionamento do serviço.

c. A CONTRATANTE aceita que a CONTRATADA se exima de toda e qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos diretos e/ou indiretos de qualquer

natureza, que possam ser devidos ao acesso, interceptação, eliminação, falhas, alteração, modificação ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e comunicações armazenados, transmitidos ou postos à disposição através do serviço.

#### 9.9. Perda de Dados e E-mails:

- a. A CONTRATADA não é responsável por eventuais perdas de dados ou e-mails ocasionados por falhas de conexão, falha na entrega de pacotes ou mensagens, bloqueios de IP ou interrupção no serviço ocasionado por eventuais manutenções ou falhas de hardware, software ou na rede do Data Center ou da própria empresa.
- b. A CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA não se responsabiliza por falhas de entrega de e-mails, enviados ou recebidos, pois a entrega de um e-mail envolve múltiplos fatores e dois servidores (do remetente e do destinatário).
- c. A CONTRATADA não garante a entrega de todas as mensagens enviadas, pois isso envolve múltiplos fatores, tais como devoluções, bloqueios temporários ou permanentes de mensagens enviadas que não respeitem ou se adequem às políticas de recebimento dos provedores dos destinatários.
- d. A CONTRATADA não garante que as mensagens (e-mails) serão entregues ao destinatário em um prazo adequado ou que não serão rejeitadas por outros servidores, devido à políticas e diretrizes de terceiros ou por atrasos causados pelos servidores de terceiros (recebimento).
- e. O CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer perda financeira, material, moral ou de informações decorrente de quaisquer falhas no serviço de e-mails ou qualquer outro serviço hospedado no servidor.
- f. A CONTRATADA não garante que todos os e-mails enviados serão exibidos no painel de relatórios, pois poderão haver momentos de manutenção ou falhas não previstas dos sistemas de atualização, onde o painel poderá ficar indisponível para consulta e/ou dados podem não ser atualizados corretamente.

#### 9.10. Periodicidade dos planos

- a. A CONTRATADA disponibiliza uma grade de planos, com pagamentos/renovações mensais automáticas, onde não há a necessidade de contrato anual, com exceção do plano MINI, que tem periodicidade anual de contratação e renovação, não sendo oferecida a modalidade de pagamento mensal para este plano.

#### 9.11. Atendimento e Suporte Técnico

- a. A CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA fornecerá atendimento através de helpdesk (sistema de chamados), e-mail e telefone, de segunda à sexta-feira, das 08h à 18h, exceto em feriados municipais, estaduais ou nacionais. Nos dias de semana, após 18h e aos sábados, domingos e feriados, o atendimento e suporte opera somente por helpdesk, em forma de plantão, das 08h às 22h.
- b. O CONTRATANTE está ciente de que o atendimento telefônico poderá não estar disponível em alguns dias e horários, devido a ocupação das linhas e/ou disponibilidade da equipe de atendimento, optando então por obter atendimento através do helpdesk/e-mail. O tempo médio de resposta para o atendimento via helpdesk/e-mail é de 2h em horário comercial e 24h fora do horário comercial, feriados ou finais de semana, esse tempo pode variar conforme fluxo de chamados de suporte ou disponibilidade da equipe de atendimento.
- c. A CONTRATADA não fornece suporte técnico para questões ou assuntos fora do serviço oferecido e nem realiza atendimento presencial, seja no local da CONTRATANTE ou em sua sede, onde não oferece atendimento ao público.

d. A CONTRATADA reserva-se o direito de não mais fornecer atendimento telefônico para clientes que se utilizarem de má educação junto à equipe de atendimento, podendo restringir o atendimento ao cliente neste caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo **6.2.2.1.1.33.90.39.029 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS.**

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 117)**

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos funcionários Marcelo Sodré Silva (gestor titular) e Ricardo José Evangelista (gestor substituto), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#),

17.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Presidente

**ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**  
Secretário-Geral

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
Assessoria Jurídica

**MARCELO SODRÉ SILVA**  
Gestor Titular

**GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA**  
Setor de Contratos

**ALVI LOURENÇO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**HEDDER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 06/03/2025, às 11:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 06/03/2025, às 12:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sodré Silva, Chefe de Setor**, em 06/03/2025, às 17:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 07/03/2025, às 10:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvi Lourenço de Almeida Junior, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 21/03/2025, às 14:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2190009** e o código CRC **2A0BDAE2**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000007243-1 | data de inclusão: 06/03/2025